

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

##### ATO DA PRESIDENTE

#### PORTARIA/FIA-RJP N 730 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA/RJ.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA-RJ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 82, inciso VII e § 1º, e 289 da Lei nº 287, de 04/12/1979, conforme processo nº SEI-310002/000806/2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar competência a CYNTHIA CRISTINA FIFFE, Diretora de Administração e Finanças, Identificação Funcional nº 5115872-8, na condição de Ordenadora de Despesa, para praticar, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contratual e Patrimonial, na UG 424100 - FIA/RJ, no âmbito da Fundação para Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro, tais como:

I - autorizar a realização de despesas, a emissão das respectivas Notas de Autorização de Despesa - NAD e Notas de Empenho - NE, pagamento de despesas orçamentárias, emissão e cancelamento de nota de empenho, bem como os procedimentos de pagamento e de emissão de Programação de Desembolso - PD, Reconhecimento de Dívida, Movimentação de Recurso Financeiro e despesas de pessoal;

II - emitir ordens bancárias e movimentar contas-correntes, inclusive as de recursos oriundos de convênios celebrados por esta Fundação para Infância e Adolescência;

III - autorizar a concessão de diárias e adiantamentos, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando, se necessário, as penalidades previstas na legislação vigente;

IV - autorizar a abertura de licitação, revogação, anulação, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, assinar editais e alterações, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizerem necessários;

V - aplicar ou relevar as penalidades pecuniárias previstas na legislação, quando se verificar o descumprimento e obrigação contratual ou inobservância de prazos, nos casos de fortalecimento de material ou de prestação de serviços;

VI - adotar e determinar medidas referentes à administração de bens patrimoniais móveis;

VII - praticar atos normativos e ordinatórios, relacionados às competências estabelecidas neste Artigo;

VIII - receber intimações, citações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais, e todos e quaisquer atos judiciais e/ou extrajudiciais;

IX - autorizar, perante a Receita Federal e INSS, o encaminhamento da Guia de Reconhecimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP dos servidores desta pasta;

X - representar a Presidente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, conforme estabelecido pela Deliberação TCE/RJ nº 261/2014, de 02/12/2014.

**Art. 2º** - Dé-se ciência imediata desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do artigo 289, da Lei 287/1979.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

**FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES**  
Presidente

Id: 2594259

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 19.05.2023

**PROCESSO Nº SEI-30/001/050097/2019** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinadores: Ampla Energia e Serviços S/A  
Projeto: Formando Campeões - Escola de Lutas José Aldo  
Proponente: Instituto JAJ  
CNPJ: 24.949.056/0001-55

Valor: R\$ 1.998.645,28 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Id: 2594090

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 16.09.2024

**PROCESSO Nº SEI-300001/001486/2024** - **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor de CLG TREINAMENTO PROFISIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 46.875.281/0001-27, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Id: 2594207

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 16.09.2024

**PROCESSO Nº SEI-300001/001222/2022** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A  
Projeto: Energy Land  
Proponente: Tática - Marketing Esportivo Eireli  
CNPJ: 06.103.531/0002-77

Valor Total: R\$ 1.932.978,55 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Id: 2594284

## Controladoria Geral do Estado

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### DESPACHO DO DIRETOR DE 11/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-320001/003012/2023** - **HOMOLOGA E ADJUDICA** o resultado da Licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2024, tendo por objeto a prestação de serviço de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, sagrando-se vencedora a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, no valor de R\$ 893.840,27.

Id: 2594175

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO

##### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.071 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº E-32/001/417/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020; Nº 96, DE 07 DE JANEIRO DE 2021; Nº 114, DE 06 DE JULHO DE 2021; Nº 140, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021; Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2022; Nº 121, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022; Nº 626, DE 06 DE JUNHO DE 2023; Nº 717, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023; RESOLUÇÃO CGE Nº 249, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 E PORTARIA CGE/CORREG Nº 958, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, e**

**CONSIDERANDO** o constante nos autos do processo nº SEI-320001/000506/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/417/2019, designada pela Portaria nº 24, de 21 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelas Portarias CGE nº 67, de 18 de fevereiro de 2020; CGE nº 96, de 07 de janeiro de 2021; CGE nº 114, de 06 de julho de 2021; CGE nº 140, de 23 de dezembro de 2021; CGE nº 38, de 27 de junho de 2022; CGE nº 121, de 08 de dezembro de 2022; CGE/CORREG nº 626, de 06 de junho de 2023; CGE/CORREG nº 717, de 28 de setembro de 2023; Resolução CGE nº 249, de 29 de janeiro de 2024 e Portaria CGE/CORREG nº 958, de 21 de maio de 2024, ante às razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR nº 54, de 11 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado em Exercício

Id: 2594017

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 10/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-080003/000088/2020** - O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147, § 1º, inciso I, de 09/06/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - doc. SEI-70456509; COOPAD - doc. SEI-81603235 e SUPRA - doc. SEI-82107256), com fulcro no art. 73, inciso XXII e XXIII, da Resolução CGE nº 154, de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível acumulação ilícita de cargos em face do servidor Eli Teixeira de Moraes, ID. Funcional nº 3199383-4, matrícula nº 0190145-3, Agente Administrativo de Saúde, diante da perda de objeto, face à exoneração a pedido do servidor do cargo que ocupava na Prefeitura de Belford Roxo.

Id: 2594016

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### DESPACHO DO DIRETOR DE 11/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-320001/002148/2024 E PROCESSO Nº SEI-E-04/065.518/98** - **AUTORIZO** a averbação de 22/01/1980 a 04/06/1982, 07/06/1982 a 22/02/1984, 23/12/1984 a 14/07/1985, 15/08/1985 a 29/01/1986, 20/07/1992 a 20/09/1994 e 04/10/1994 a 07/10/1996, totalizando: 3.391 dias dias (9 meses e 16 dias), para fins de aposentadoria o tempo de contribuição prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04/03/82, ao servidor RUBENS DE SOUZA JUNIOR, ID. Funcional nº 1958572-1. Desprezando-se os períodos de 23/02/1984 a 22/12/1984, 15/07/1985 a 14/08/1985 e 30/01/1986 a 27/02/1986. **TORNANDO SEM EFEITO** a publicação do D.O. nº 202, Parte I, de 22/10/1999, página 13, 2ª coluna.

Id: 2593987

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

##### ATO DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1.042 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

**ATRIBUI RESPONSABILIDADES PARA INSERIR E ENCAMINHAR DADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL - SIGFIS E NO E-TGERJ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, e**

#### CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar Estadual nº 63/90;

- as Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020; e

- o disposto no processo nº SEI-400001/000011/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor Márcio Bahiense de Carvalho Lyra, ID. Funcional nº 571764-7, da Superintendência de Administração e Finanças - SUPAF, como administrador local do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, para fins de acompanhamento quanto à inclusão dos dados no referido sistema e demais atribuições previstas nos normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - A inserção e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, cujas normas gerais estão definidas na Deliberação TCE nº 281/2017 e no Manual de Operação do SIGFIS, terão como responsáveis os titulares das seguintes áreas:

I - Luanda Mara Nieto, ID. Funcional nº 5107675-6, Coordenadoria de Apoio Logístico - COOAL:

a) abrir competência, cadastrar usuários do Sistema e encaminhar os dados inseridos pelas áreas responsáveis;

b) inserir dados relativos às concessões de diárias;

c) inserir Prestação de Contas de diárias;

II - Leonardo Gomes Vasquinho, ID. Funcional nº 5102335-0, Coordenadoria de Licitações - COOLIC:

a) inserir dados relativos aos Editais de Licitações e alterações subsequentes;

b) inserir dados relativos às Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, e informações relativas ao fundamento legal do orçamento;

III - Ralph Miranda de Frias, ID. Funcional nº 20124120, Coordenadoria de Recursos Humanos, Direitos e Vantagens - COORH:

a) inserir informações relativas aos cargos, período de competência (nomeação, exoneração, aposentadoria) e preenchimento do cadastro dos responsáveis;

IV - Sílvio Faustino Junior, ID. Funcional nº 5137744-6, Assessoria de Contratos - ASSCONT:

a) inserir dados relativos aos Contratos /Termos Aditivos/Chamamentos;

V - Teresa Cristina Barbosa Thomas Pedro, ID. Funcional nº 4397469-4 - Assessoria de Convênios - ASSCONV:

a) inserir informações relativas a Convênios e seus Termos Aditivos, Termo de Cooperação Técnica e seus Termos Aditivos, e congêneres;

VI - Alexandre Mauro Prado, ID. Funcional nº 5128514-2 - Subsecretário Executivo - SUBEXE;

a) inserir Aprovação de adiantamento;

VII - Bruno Leandro da Silva dos Santos, ID. Funcional nº 50143578-3 - Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - COOFC:

a) inserir informações relativas às Prestações de Contas Anuais de Gestão e Tomadas de Contas Instauradas;

VIII - Priscila Francine Costa Silva Pinheiro, ID. Funcional nº 5149665-8 - Coordenadoria de Controle Interno - COOCI:

a) visualizar informações relativas às Prestações de Contas Anuais de Gestão e Tomadas de Contas Instauradas.

**Parágrafo Único** - Serão igualmente acompanhadas pelos setores pertinentes, dentro de suas atribuições.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias SETRAB nº 17, de 26 de fevereiro de 2024 e nº 20, de 18 de abril de 2024, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024

**FELIPE RANGEL GARCIA**  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2594002

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

##### ATO DA SECRETARIA EM EXERCÍCIO

##### RESOLUÇÃO SEIOP Nº 748 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

**ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL DAS OBRAS EM ANDAMENTO E CONCLUÍDAS ATUAIS, BEM COMO AQUELAS PROVENIENTES DE INCORPORAÇÕES DAS UNIDADES GESTORAS EXTINTAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e o disposto no processo SEI-330018/000065/2023,**

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantir a correta classificação contábil e patrimonial das obras em andamento e das obras concluídas atuais, bem como as provenientes de incorporações das unidades gestoras extintas;

- a importância de estabelecer procedimentos claros para o registro contábil e patrimonial das obras em andamento e concluídas atuais, bem como as provenientes de incorporações das unidades gestoras extintas;

- a necessidade de assegurar o cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) nos autos do processo TCE/RJ nº 104.094-8/2023, bem como garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos;

- a relevância de uma atuação proativa e diligente na implementação das medidas determinadas pelo TCE-RJ para garantir a correta gestão dos recursos públicos; e,

- a importância de uma atuação conjunta entre os Poderes Legislativo e Executivo para o efetivo acompanhamento e fiscalização das determinações emanadas pelo TCE-RJ.

#### RESOLVE:

##### CAPÍTULO I - Disposições Gerais

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a classificação contábil e patrimonial das obras em andamento e das obras concluídas atuais, bem como as provenientes de incorporações das